



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005

(Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2003).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 03 de abril de 2005, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO


Artigo Único - Fica aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2003, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2006.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
04 de abril de 2006.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de abril de 2006.

Registrado em livro próprio nº 01
fl. nº 02
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de
abril de 2006.


Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente da Câmara


Rosely Rissatto
Secretária da Câmara



124

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002905/026/03 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Prefeito: Adilson Donizeti Mira.

Assunto: Prestação de contas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2003.

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Acompanham: TC-000418/004/04, TC-001792/004/03,
TC-002377/004/04, TC-015417/026/03, TC-026608/026/04,
TC-002905/126/03, TC-002905/226/03 e TC-002905/326/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. 1ª Câmara, em sessão de 19 de julho de 2005, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 26,47%, aplicação no ensino fundamental: 17,12%, despesas com pessoal: 52,71%, aplicação na saúde: 18,46% e déficit orçamentário: 3,06%.

Publique-se.

São Paulo, 19 de julho de 2005.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente em exercício


SÉRGIO CIQUERA ROSSI - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/08/2005
CGCRM

**Queremos melhorar. Reclamações? Comunique-se com a Prefeitura de Santa Cruz. Telefone.: 3332-4000
site www.santacruzoriopardo.sp.gov.br - e mail pmscrp.ouvidoria@argon.com.br - Caixa Postal 108
CEP 18900-000. Fale com o prefeito pessoalmente todas as terças-feiras, no gabinete.**

LEI Nº 2.108/2006.

(De autoria do Vereador Roberto Mariano Marsola)

“Dispõe sobre criação do Programa de Vacinação Antigripal em pessoas com deficiência”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Antigripal nas pessoas com deficiência que se realizará no mês de abril de cada ano em toda rede pública municipal de saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá incluir em seu calendário anual de atividades uma campanha de conscientização da importância da vacinação que precederá o programa.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo Municipal através da SMS deverá providenciar a aplicação de vacina antigripal em data a ser fixada anualmente por Decreto.

Artigo 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme também especifica:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções ou qualquer outro comprometimento orgânico permanente;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas,

tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) orgânica - quando algum órgão acometido incapacita a pessoa a suas atividades de vida diária;

f) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

g) invalidez permanente - impossibilitando a pessoa quanto à sua integração social, sendo totalmente dependente de outrem.

Artigo 3º - A pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, mas tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, também fará jús à referida vacinação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2006.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data

04 de abril de 2006

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de abril de 2006

Registrado em livro próprio nº 02

fl. nº

Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, de
de 2006.

Edvaldo Donizeti de Godoy- Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Secretária Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2005

(Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2003).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 03 de abril de 2005, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo Único - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2003, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2006.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data

04 de abril de 2006

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de abril de 2006

Registrado em livro próprio nº 02

fl. nº

Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2006

Edvaldo Donizeti de Godoy- Vereador
Presidente da Câmara

Rosely Rissatto - Secretária da Câmara